



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

EDE
JORGE
MACHADO
SANTANA
11/07/2023 10:53

Antonio
Bezerra de
Albuquerque
Filho
14/07/2023 10:12

CONTRATO Nº 18/2023

**CONTRATO Nº 18/2023 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
E, DE OUTRO, A EMPRESA ERP DE
OLIVEIRA & CIA LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na Rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a empresa **ERP DE OLIVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.927.661/0001-10, com endereço na Rua Santos Dumont Nº 1709, Bairro: Centro, Porto Velho - RO, telefone: (69) 3043-0018, e-mails: erplicitacoes2021@gmail.com/ erpdeoliveira2019@gmail.com/ wapdeoliveira@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Antônio Bezerra de Albuquerque Filho, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROAD nº 6127/2022, e, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Das localidades, especificações e modalidade de postos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

| Item | Unidade Trabalhista | Endereço do Posto | Tipo de Posto | | | | | |
|------|---|---|--|-------------------------------------|--|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| | | | Encarregado /Supervisor de limpeza (com cessão de mão de obra) | Limpeza (com cessão de mão de obra) | Jardinagem (sem cessão de mão de obra) | Garçons (com cessão de mão de obra) | Copa (com cessão de mão de obra) | Recepção (com cessão de mão de obra) |
| 1 | Edifício-Sede | Av. Almirante Barroso, 600 - Porto Velho | 1 | 15 | 0 | 4 | 2 | 2 |
| 2 | Fórum Trabalhista de Porto Velho | Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho | 0 | 5 | 0 | 0 | 1 | 2 |
| 3 | CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial | Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho | 0 | 4 | 1 | 0 | 1 | 0 |
| 4 | Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO | Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 5 | Vara do Trabalho de Buritis/RO | Rua: Aírton Sena, 1112 – Setor II | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 6 | Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO | Rua: Tocantins, 1930 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 7 | Vara do Trabalho de Jaru/RO | Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 8 | Fórum de Ji-Paraná/RO | Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 9 | Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO | Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 10 | Vara do Trabalho de Guajará-Mirim /RO | Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 11 | Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO | Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Rei | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

| | | | | | | | | |
|----|--|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO | Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 13 | Vara do Trabalho de Cacoal/RO | Rua General Osório, 427 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 14 | Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO | Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 15 | Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO | Rua Jaguaribe, 4329 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 16 | Vara do Trabalho de Vilhena/RO | Av. Rony de Castro Pereira, 3945 – J. América | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 HORÁRIOS PREFERENCIAIS DOS POSTOS

| Escala | Frequência | Horário |
|-----------------------|-----------------------------|-----------------|
| Diurno (40h semanais) | Segunda-feira a Sexta-Feira | 07h00 às 16h00* |

* 1 hora de intervalo.

1.5 Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.

1.6 O Tribunal pode solicitar, excepcionalmente, da empresa contratada o trabalho no sábado, domingo ou feriado, desde que ocorra a compensação de jornada dos profissionais terceirizados e que haja autorização da autoridade competente.

1.7 Recesso forense: Durante o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, conforme art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região) o Tribunal poderá colocar todos os funcionários previstos no contrato à disposição da contratada.

1.7.1 Sugere-se que a contratada conceda férias coletivas a todos os funcionários da presente contratação durante o período de recesso forense, nos termos do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pois não haverá custos com reposição nos postos do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

1.8 PREPOSTO

1.8.1 A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

1.8.2 O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

1.8.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

1.8.4 A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/08/2023 e encerramento em 31/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.3 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.5 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 319.801,89 (Trezentos e dezenove mil, oitocentos e um reais e oitenta e nove centavos), perfazendo o valor total de R\$9.594.056,67 (Nove milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela abaixo:

| GRUPO 01 - RONDÔNIA | | | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------------------|
| Serviços | Jornada | Valor Mensal/ Empregado (R\$) | Empregados/ Posto | Qtde. de Postos | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) | Valor Global 30 meses (R\$) |
| Encarregado | 40 h | R\$6.005,97 | 1 | 1 | R\$6.005,97 | R\$72.071,64 | R\$180.179,10 |
| Servente de Limpeza | 40 h | R\$4.769,76 | 1 | 41 | R\$195.560,16 | R\$2.346.721,92 | R\$5.866.804,80 |
| Copeira | 40 h | R\$3.945,81 | 1 | 4 | R\$15.783,24 | R\$189.398,88 | R\$473.497,20 |
| Garçom | 40 h | R\$4.094,29 | 1 | 4 | R\$16.377,16 | R\$196.525,92 | R\$491.314,80 |
| Recepcionista | 40 h | R\$5.004,79 | 1 | 4 | R\$20.019,16 | R\$240.229,92 | R\$600.574,80 |
| Jardinagem | Sem cessão de mão de obra | | | | R\$13.933,33 | R\$167.199,95 | R\$417.999,87 |
| Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem | | | | | R\$52.122,87 | R\$625.474,44 | R\$1.563.686,10 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | 54 | R\$ 319.801,89 | R\$ 3.837.622,67 | R\$ 9.594.056,67 |

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com o pagamento estão previstas no Programa de Trabalho: 168137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão De Obra, Notas de Empenho: 2023NE587, 2023NE588, 2023NE589, 2023NE590, 2023NE591, 2023NE594, de 03/07/2023 e 2023NE602, de 04/07/23.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

7.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:

7.3 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;

7.3.1.1 Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;

7.3.1.2 Folha de ponto dos profissionais terceirizados;

7.3.1.3 Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;

7.3.1.4 Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Nota Fiscal;

7.3.1.5 Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;

7.3.1.6 Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

7.3.1.7 Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;

7.3.1.8 SICAF; OU



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

7.3.1.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.3.1.10 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;

7.3.1.11 Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;

7.3.1.12 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.3.1.13 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31 §4º da Lei 9.032/95.

7.3.1.14 O Fiscal observará a Portaria n. 716/2019, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;

7.3.1.15 O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.

7.3.1.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.3.1.17 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1.17.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.1.17.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

8.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

8.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

8.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

8.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

8.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

8.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

8.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

8.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13 Quando a repactuação/reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (serviços de jardinagem e aquisição de produtos, materiais de limpeza e copeiragem - planilha separada), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

8.13.1 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

8.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

8.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

8.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

9.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12 Será considerada extinta a garantia:

9.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1.1 Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviço serão efetuados pelos servidores designados no quadro abaixo respectivamente, fiscal e substituto eventual, os quais manterão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.1.2 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

10.1.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

10.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.3 As normas de gestão e fiscalização do contrato administrativo são as preconizadas na Portaria GP n. 716/2016.

10.4 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

10.4.1 Dos Fiscais de Contratos:

| GRUPO 01 - RONDÔNIA | |
|----------------------------|--|
| FISCAL TÉCNICO | JOSÉ RODRIGUES CENTENO GOMES (Porto Velho) e os respectivos diretores das unidades do interior |
| SUBSTITUTO | HELY CALIXTO DA CRUZ e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior |

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.2 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

13.3 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

13.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9 Indenizações e multas.

13.10 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

13.11 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

13.12 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.12.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.13 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

13.15 O CONTRATANTE poderá ainda:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

13.15.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.15.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.15.3 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos e Portaria GP n. 716/2019.

16.2 Para atender às suas necessidades, a contratante poderá solicitar a redistribuição dos serviços alocados, iniciando ou terminando sua jornada além do horário de funcionamento do Regional.

16.3 Os serviços poderão ser requisitados a trabalhar inclusive nos feriados forenses, que são considerados os seguintes:

I - Segunda-feira de carnaval;

II - Quarta-feira santa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

III - Quinta-feira santa;

IV - 11 de agosto;

V - 1º de novembro;

VI - 8 de dezembro;

VII. Em todos os eventos do TRT comunidade.

16.4 Nos períodos de recesso forense ou em dias específicos, em razão de decisão da Administração do TRT14, poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho. Os dias em que poderão ocorrer reduções de horário são os seguintes:

I - 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente;

II - 7 a 31 de janeiro;

III - Quarta-feira de cinzas;

IV - 2 a 31 de julho.

16.5 Nos períodos de 20 de dezembro a 18 de janeiro do ano subsequente e de 2 a 31 de julho, mediante comunicação prévia, poderá haver redução da quantidade total de postos estabelecida no objeto deste contrato, período em que o valor da fatura será reduzido de modo a retratar somente os postos devidamente implementados.

16.6 A redução de que trata o item anterior se limitará aos benefícios, cujos pagamentos não forem comprovados, e ao salário proporcional ao período reduzido, uma vez que o custo para pagamento de substituto não ocorrerá, tendo em vista a possibilidade de concessão de férias aos empregados desses postos nos períodos de redução, sem substituição.

16.7 Caso haja funcionamento regular dos postos de trabalho nos dias e horários estabelecidos nos itens anteriores, o TRT14 pagará pelo valor contratado.

16.8 Caberá à contratada adotar as providências que lhe competirem para viabilizar a suspensão da execução dos serviços de que trata o item 18.5, observando, no que couber, quanto ao primeiro ano do contrato, o disposto nos arts. 139 e 140 da CLT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As normas para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n. 13.709/2018 estão elencadas no item 23 do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESOLUÇÕES DO CSJT e CNJ

19.1 A contratada deve observar, no que couber, as resoluções do CNJ e CSJT, anexo da minuta contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Rondônia - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento em uma única via.

Porto Velho, 11 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
EDER JORGE MACHADO SANTANA
DIRETOR GERAL DO TRT14ª REGIÃO, EM SUBSTITUIÇÃO
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
ANTÔNIO BEZERRA DE ALBUQUERQUE FILHO
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

ANEXO I - DO CONTRATO Nº 18/2023

São ainda obrigações da contratada as seguintes resoluções, no que couber:

1.1 Resolução nº 98/2012 do CSJT:

1.1.1 Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

1.1.2 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

1.1.3 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

1.1.4 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

1.1.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, se for o caso e fiscalizar o uso;

1.1.6 Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

1.1.7 Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

1.2 Da resolução do CNJ 163 de 2013 e alterações – DA CONTA VINCULADA

1.2.1 A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRT da 14ª Região, para assinatura dos documentos de abertura da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal da 14ª Região ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal da 14ª Região (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

1.2.2 Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, autorizará o TRT 14ª Região, a retenção referente a valores de encargos sociais, que deverá ser depositada em conta vinculada.

1.2.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

1.2.3.1 Férias;

1.2.3.2 1/3 constitucional;

1.2.3.3 13º salário;

1.2.3.4 Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

1.2.3.5 incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.2.4 Haverá cobrança de tarifas bancárias de abertura e de manutenção da conta depósito vinculada, conforme Tabela de Tarifas afixada nas agências do BANCO DO BRASIL e disponível na internet (www.bb.com.br), conforme previsto no parágrafo único do art. 5º; (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

1.2.5 As eventuais despesas para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

1.2.6 Os recursos depositados nas contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die, conforme consta no art. 8º desta Resolução (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013);

1.2.7 Da conta depósito vinculada:

1.2.7.1 Quando os valores a serem liberados da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Tribunal ou Conselho deverá requerer, por meio da contratada, a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos. (Alterado pela Resolução nº 183, de 24 de outubro de 2013).

1.2.7.2 A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta-depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do encerramento da vigência do contrato. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

1.2.7.3 Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) no parágrafo anterior houver saldo na conta-depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual. (Acrescentado pela Resolução n. 248, de 24 de maio de 2018).

1.3 Resolução 103/2012-CSJT

1.3.1 A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;

1.3.2 A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

1.3.3 A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

1.3.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no funcionamento;

1.3.5 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.3.6 Utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistente no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução 359/2005 do CONAMA;

1.3.7 Utilizar produtos concentrados, que utilizam menos água na sua fabricação e são acondicionados em embalagens menores, que utilizam menos matéria-prima;

1.3.8 Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução nº 267/2000;

1.3.9 Utilizar produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias-primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

1.3.10 Priorizar sempre a utilização de produtos menos agressivos ao meio ambiente;

1.3.11 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local;

1.3.12 Realizar o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o Programa de Coleta Seletiva do Tribunal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

1.3.13 Determinar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

1.3.14 Evitar em suas atividades o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens;

1.3.15 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

1.3.16 Respeitar a classificação das Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, em relação ao manuseio desses.

1.4 Resolução Csjt Nº 218, De 23 De Março De 2018, no que couber:

1.4.1 A contratada deve destinar trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.

1.4.2 A atuação prevista no caput deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.

1.4.3 A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

1.5 Resolução nº 131/2013 – CSJT:

1.5.1 Reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

1.5.2 Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

1.6 Resolução n. 307/2019, no que couber:

1.6.1 Na contratação de serviços, os órgãos do Poder Judiciário deverão observar o emprego de mão de obra formada por pessoas egressas do sistema prisional pela empresa contratada, na seguinte proporção:

I – quatro por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 6127/2022

II – cinco por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários; ou

III – seis por cento das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.

1.6.2 A contratada deve observar as diretrizes da resolução n. 307/2019 para implementação da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação e dando ciência ao fiscal do contrato sobre eventual contratação de Pessoas Egressas do Sistema Prisional, se for o caso.

1.6.3 A efetiva contratação do percentual indicado nos incisos I do caput será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato.

1.6.4 O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao Fiscal do Contrato fiscalizar seu cumprimento.

1.6.5 Caberá ao Escritório Social o cadastramento das pessoas egressas para oportunidades de trabalho e qualificação profissional, gestão do banco de currículos, orientação de candidatos, sensibilização e comunicação com as empresas licitadas, encaminhamento para as vagas e acompanhamento da execução dos respectivos contratos.

1.6.6 Na ausência do Escritório Social, as equipes multidisciplinares das Varas de Execução Penal serão responsáveis pelas atividades descritas no parágrafo anterior.

1.7 Recomendação do CSJT nº 24/2022

1.7.1 A empresa contratada deve observar quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei no 8.213/1991, inclusive no que tange à inserção nos contratos de terceirização de cláusulas que prevejam a comprovação periódica do cumprimento dessa política, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho nos Estados de Rondônia e Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Das especificações, quantitativos e valor global:

| GRUPO 01 – RONDÔNIA | | | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------------------|
| Serviços | Jornada | Valor Mensal/ Empregado (R\$) | Empregados/ Posto | Qtde. de Postos | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) | Valor Global 30 MESES - (R\$) |
| Encarregado | 40 h | R\$ 6.906,88 | 1 | 1 | R\$ 6.906,88 | R\$ 82.882,56 | R\$ 207.206,40 |
| Servente de Limpeza | 40 h | R\$ 5.531,74 | 1 | 41 | R\$ 226.801,34 | R\$ 2.721.616,08 | R\$ 6.804.040,20 |
| Copeira | 40 h | R\$ 4.587,29 | 1 | 4 | R\$ 18.349,16 | R\$ 220.189,92 | R\$ 550.474,80 |
| Garçom | 40 h | R\$ 4.767,62 | 1 | 4 | R\$ 19.070,48 | R\$ 228.845,76 | R\$ 572.114,40 |
| Recepcionista | 40 h | R\$ 5.780,79 | 1 | 4 | R\$ 23.123,16 | R\$ 277.477,92 | R\$ 693.694,80 |
| Jardinagem | Sem cessão de mão de obra | | | | R\$ 18.187,01 | R\$ 218.244,09 | R\$ 545.610,22 |
| Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem | | | | | R\$ 70.948,60 | R\$ 851.383,19 | R\$ 2.128.457,98 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | 54 | R\$ 383.386,63 | R\$ 4.600.639,52 | R\$ 11.501.598,80 |

| GRUPO 02 – ACRE | | | | | | | |
|---|---------------------------|-------------------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|----------------------|------------------------|
| Serviços | Jornada | Valor Mensal/ Empregado (R\$) | Empregado s/ Posto | Qtde. de Postos | Valor Mensal (R\$) | Valor Anual (R\$) | Valor Global (R\$) |
| Servente de Limpeza | 40 h | R\$4.767,93 | 1 | 11 | R\$52.447,23 | R\$629.366,76 | R\$1.573.416,90 |
| Copeira | 40 h | R\$3.654,18 | 1 | 1 | R\$3.654,18 | R\$43.850,16 | R\$109.625,40 |
| Recepcionista | 40 h | R\$3.764,72 | 1 | 1 | R\$3.764,72 | R\$45.176,64 | R\$112.941,60 |
| Jardinagem | Sem cessão de mão de obra | | | | R\$ 4.416,22 | R\$ 52.994,66 | R\$132.486,64 |
| Produtos /Materiais de Limpeza e Copeiragem | | | | | R\$ 18.711,30 | R\$224.535,66 | R\$561.339,15 |
| VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS | | | | 13 | R\$82.993,66 | R\$995.923,88 | R\$2.489.809,69 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

1.3. Das localidades, do lugar, especificações e valor unitário

GRUPO 01 - RONDÔNIA

| Item | Unidade Trabalhista | Endereço do Posto | Tipo de Posto | | | | | |
|------|---|--|---|-------------------------------------|---|-------------------------------------|----------------------------------|--------------------------------------|
| | | | Encarregado / Supervisor de limpeza (com cessão de mão de obra) | Limpeza (com cessão de mão de obra) | Jardina gem (sem cessão de mão de obra) | Garçons (com cessão de mão de obra) | Copa (com cessão de mão de obra) | Recepção (com cessão de mão de obra) |
| 1 | Edifício-Sede | Av. Almirante Barroso, 600 – Porto Velho | 1 | 15 | 0 | 4 | 2 | 2 |
| 2 | Fórum Trabalhista de Porto Velho | Rua Prudente de Moraes, 2313 – Porto Velho | 0 | 5 | 0 | 0 | 1 | 2 |
| 3 | CMP, Arquivo Geral, Depósito Judicial e Escola Judicial | Av. Rio Madeira, 3997 – Porto Velho | 0 | 4 | 1 | 0 | 1 | 0 |
| 4 | Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO | Av. Juscelino Kubitschek, nº 2351, B. Institucional. | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 5 | Vara do Trabalho de Buritis/RO | Rua: Aírton Sena, 1112 – Setor II | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 6 | Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO | Rua: Tocantins, 1930 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 7 | Vara do Trabalho de Jaru/RO | Av. Raimundo Catanhede, 1133 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 8 | Fórum de Ji-Paraná/RO | Av. Monte Castelo, 1425, Bairro dos Imigrantes | 0 | 3 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 9 | Vara do Trabalho de Colorado do Oeste/RO | Av. Paulo de Assis Ribeiro, 4061 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 10 | Vara do Trabalho de Guajará-Mirim /RO | Av. Novo Sertão, 1333 - 10 de Abril. | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 11 | Vara do Trabalho de São Miguel do Guaporé/RO | Rua: 16 de Junho, 1365 – Bairro Cristo Re | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 12 | Vara do Trabalho de Ouro Preto do Oeste/RO | Av. 15 de Novembro, 1009 Bairro da União | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

| | | | | | | | | |
|----|---------------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | Vara do Trabalho de Cacoal/RO | Rua General Osório, 427 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 14 | Vara do Trabalho de Pimenta Bueno/RO | Rua Floriano Peixoto, 411 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 15 | Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO | Rua Jaguaribe, 4329 - Centro | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |
| 16 | Vara do Trabalho de Vilhena/RO | Av. Rony de Castro Pereira, 3945 - J. América | 0 | 1 | 1 | 0 | 0 | 0 |

GRUPO 2

| Item | Unidade Trabalhista | Endereço dos Postos | Tipo de Posto | | | |
|------|-------------------------------------|---|-------------------------------------|--|----------------------------------|--------------------------------------|
| | | | Limpeza (com cessão de mão de obra) | Jardinagem (sem cessão de mão de obra) | Copa (com cessão de mão de obra) | Recepção (com cessão de mão de obra) |
| 1 | Fórum do Trabalhista de Rio Branco | Rua Benjamin Constant, 1121 - Centro | 6 | 0 | 1 | 1 |
| 2 | Vara do Trabalho de Cruzeiro do Sul | Rua Rui Barbosa, 440 - Centro 1 | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 3 | Vara do Trabalho de Feijó | Av. Plácido de Castro, 645 - Centro | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 4 | Vara do Trabalho de Sena Madureira | Rua: Quintino Bocaiuva, 1511 - Bosque | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 5 | Vara do Trabalho de Epitaciolândia | Br 317, nº 725, Km 01, Bairro Aeroporto | 1 | 1 | 0 | 0 |
| 6 | Vara do Trabalho Plácido de Castro | Av: Plácido de Castro, 645 - Centro. | 1 | 1 | 0 | 0 |

- 1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução Empreitada por Preço Global.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. HORÁRIOS PREFERENCIAIS DOS POSTOS

| Escala | Frequência | Horário |
|-----------------------|-----------------------------|-----------------|
| Diurno (40h semanais) | Segunda-feira a Sexta-Feira | 07h00 às 16h00* |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

* 1 hora de intervalo.

- 2.1. Os horários de início e término de cada período poderão ser alterados conforme necessidade de cada unidade, desde que não ultrapasse a carga horária prevista inicialmente nem impliquem em aumento de custos.
- 2.2. O Tribunal pode solicitar, excepcionalmente, da empresa contratada o trabalho no sábado, domingo ou feriado, desde que ocorra a compensação de jornada dos profissionais terceirizados e que haja autorização da autoridade competente.
- 2.3. Recesso forense: Durante o período de recesso forense (20 de dezembro a 06 de janeiro, conforme art. 205 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região) o Tribunal poderá colocar todos os funcionários previstos no contrato à disposição da contratada.
 - 2.3.1. Sugere-se que a contratada conceda férias coletivas a todos os funcionários da presente contratação durante o período de recesso forense, nos termos do art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pois não haverá custos com reposição nos postos do Tribunal.

3. PREPOSTO

- 3.1. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 3.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.
- 3.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados
- 3.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, a Justificativa dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice do processo administrativo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 14h30min.

7.2. O licitante deve agendar a visita com o servidor designado no quadro abaixo:

| | |
|----------------------|--------------------------|
| Hely Calixto da Cruz | Telefone: (69) 3218-6462 |
|----------------------|--------------------------|

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. UNIFORMES, EPI's, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1 Os materiais de limpeza e copeiragem serão fornecidos de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

8.2 A despesa mensal do material de limpeza e copeiragem, a relação dos materiais a serem utilizados e as suas respectivas vidas úteis foram estimadas com base em levantamento do consumo médio mensal do atual contrato.

8.3 Foi destacado valor fixo estimado, no item 1.2 deste Termo de Referência, que servirá de parâmetro para as requisições de material de limpeza e copeiragem no decorrer da execução contratual, necessário para o fornecimento de materiais em quantidade mínima para a perfeita execução dos serviços, podendo haver variação para mais ou para menos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, inclusive dentro da estimativa de cada produto.

8.4 A requisição do material será feita pelo Fiscal do Contrato, em parceria com o Preposto da CONTRATADA, no final de cada mês, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, até o segundo dia útil de cada mês, em suas dependências, no horário de trabalho do Preposto da CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

acompanhado da respectiva nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, quantidade fornecida, valor unitário e total, observando-se a periodicidade prevista no Anexo I, sendo que, no primeiro mês de vigência contratual, os materiais deverão ser entregues antes do início da prestação dos serviços. Poderão ser realizadas requisições fora do período aqui estabelecido, desde que a necessidade do material interfira diretamente na qualidade da execução dos serviços.

8.5 Deverão ser priorizadas as aquisições de materiais no comércio local, salvo justificativa devidamente fundamentada apresentada pela CONTRATADA.

8.6 Para aferição qualitativa, a CONTRATADA deverá indicar a marca do material que será fornecido durante o contrato, que deverá atender a todas as exigências, devendo ser analisado no momento da licitação pelo pregoeiro e pelo fiscal do contrato. Tal indicação de marca na licitação, considerado o tempo prolongado do contrato, não impede que durante a execução, itens específicos tenham suas marcas alteradas, determinadas pelas alterações/limitações do mercado. Para tal alteração, o contratado deverá formalizar junto ao gestor a troca da marca, com indicação da substitutiva, com todos os elementos necessários (prospectos, catálogos, rótulos, registros na ANVISA, etc.) para que possa ser analisado e aprovado, previamente ao fornecimento.

8.7 O ressarcimento mensal, pela CONTRATANTE, da despesa com fornecimento de material de limpeza e copeiragem, será realizado considerando-se o quantitativo efetivamente entregue, constantes das notas fiscais do fornecedor dos produtos, e os respectivos custos unitários constantes da proposta comercial, quando do pagamento mensal dos serviços, nos termos do item DO PAGAMENTO deste Termo de Referência.

8.8 Para que essa despesa não gere prejuízo à CONTRATADA, inviabilizando sua atividade, e como forma de se garantir a concessão de um futuro pedido de reequilíbrio financeiro em razão de alteração de custos, os custos constantes da proposta vencedora deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado, considerados a qualidade e rendimento.

8.9 A relação de material de limpeza do Anexo I é básica e as quantidades foram estimadas para consumo em doze meses, para fins de reserva orçamentária, sendo o fornecimento realizado conforme a necessidade do órgão, podendo ocorrer oscilações de consumo entre os itens durante a execução do contrato, desde que não ultrapasse o valor total estimado para o ano.

8.10 Anualmente, as quantidades poderão ser revistas, para se adequarem ao consumo real da unidade, com a consequente reavaliação dos valores reservados para aquisição dos materiais de higiene, limpeza e copeiragem.

8.11. A descrição de marca dos produtos do Anexo I destina-se a referenciar aspectos de qualidade e produtividade, a partir do histórico e experiência de uso deste Tribunal.

8.12 Entende-se como similar o produto de outra marca que possua qualidades iguais ou superiores aos referenciados.

8.13 A CONTRATADA deverá usar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos às pessoas, meio ambiente ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências da CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá proceder ao descarte, atendendo Legislação Ambiental em vigor.

8.14 A planilha de materiais a ser oferecida pela CONTRATADA deverá apresentar a definição da marca dos produtos a serem oferecidos, mesmo na fase de apresentação das propostas. Tal indicação de marca na licitação, considerando o tempo prolongado do contrato, não impede que, durante a execução, itens específicos tenham suas marcas alteradas por produtos de qualidade semelhante, conforme item 8.9 acima, determinadas pelas alterações/limitações do mercado, desde que previamente autorizado pelo Fiscal do Contrato.

8.15 O TRT14 poderá exigir documento fiscal que vincule o custo unitário de um ou mais produtos/materiais de limpeza ao seu respectivo valor constante da proposta, ou de todos os produtos, principalmente quando essa Planilha demonstrar valor inferior a 12% (doze por cento) do valor estimado da contratação.

8.16 O pregoeiro poderá solicitar o certificado de registro e/ou notificação do produto junto à ANVISA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

ou poderá realizar a consulta diretamente no sítio eletrônico oficial: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/>.

8.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e em qualidades estabelecidos do ANEXO I.

8.18. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais indicados se apresentem no local de prestação dos serviços trajando uniformes fornecidos às expensas da empresa. Os uniformes deverão ser aprovados previamente pela fiscalização da CONTRATANTE e conter as características básicas constantes do ANEXO I.

8.18.1. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

8.18.2. A quantidade de uniformes previstos nas tabelas refere-se ao previsto para o período de um ano.

8.18.3. Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações.

8.18.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

8.18.5. Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.

8.18.6. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

9.1. Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas de cada serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste Termo de Referência:

9.1.1. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela chefia ou pelo preposto;

9.1.2. Apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá, uniformizado(a), asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

9.1.3. Não haverá pagamento de hora-extra pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

9.1.4. Manter cabelos cortados e/ou presos;

9.1.5. Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.6. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.1.7. Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- 9.1.8. Cumprir as normas internas do órgão;
- 9.1.9. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 9.1.10. Zelar pela preservação do patrimônio da contratante sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 9.1.11. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas informatizados disponíveis para a execução dos serviços;
- 9.1.12. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da CONTRATANTE para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- 9.1.13. Conhecer a missão do posto que ocupa, assim como a forma de utilização dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 9.1.14. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- 9.1.15. Receber/passar o serviço ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.1.16. Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- 9.1.17. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 9.1.18. Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- 9.1.19. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 9.1.20. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 9.1.21. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 9.1.22. Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança ou ao seu superior ou Coordenaria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança;
- 9.1.23. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- 9.1.24. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da CONTRATANTE;
- 9.1.25. Tratar a todos com urbanidade e respeito, em especial os jurisdicionados;
- 9.1.26. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da fiscalização;
- 9.1.27. Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

9.1.28. Para o grupo 1 (Rondônia), a contratada deve manter durante toda a execução contratual os seguintes quantitativos:

- 9.1.28.1. 6 (seis) profissionais terceirizados afrodescendentes, nos Resolução nº 131/2013 – CSJT.
- 9.1.28.2. 3 (três) profissionais terceirizados egressos do sistema prisional, nos termos da Resolução n. 307/2019, CNJ;
- 9.1.28.3. 2 (dois) profissionais terceirizados com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, sem prejuízo do cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, nos termos da Recomendação do CSJT no 24/2022;
- 9.1.28.4. 2 (dois) profissionais terceirizados capacitados em libras (nos postos de trabalho de recepção ou o encarregado da empresa/preposto), nos termos da Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018.

9.1.29. Para o grupo 2 (Acre), a contratada deve manter durante toda a execução contratual os seguintes quantitativos:

- 9.1.29.1. 2 (dois) profissionais terceirizados afrodescendentes, nos Resolução nº 131/2013 – CSJT.
- 9.1.29.2. 1 (um) profissional terceirizado egressos do sistema prisional, nos termos da Resolução n. 307/2019, CNJ;
- 9.1.29.3. 1 (um) profissional terceirizado com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, sem prejuízo do cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, nos termos da Recomendação do CSJT no 24/2022;
- 9.1.29.4. 1 (um) profissional terceirizado capacitado em libras (nos postos de trabalho de recepção), nos termos da Resolução Csjt N° 218, De 23 De Março De 2018.

9.2. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ALOCADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.2.1. A CONTRATADA deve recrutar os profissionais a serem alocados nos postos de trabalho para a execução dos serviços, observando as condições a seguir:

- 9.2.2. Possuir nacionalidade brasileira;
- 9.2.3. Ter idade mínima, observando a legislação em regência;
- 9.2.4. Quitação com as obrigações do serviço militar, para os profissionais do sexo masculino;
- 9.2.5. Apresentar certificado de conclusão de ensino médio (garçons e recepcionistas), e os demais no mínimo ensino fundamental;
- 9.2.6. Quitação com as obrigações eleitorais;
- 9.2.7. Ter aptidão física e mental para o exercício de suas atribuições;
- 9.2.8. Não ter sido apenado por infrações graves ou gravíssimas nos últimos 12 meses;
- 9.2.9. apresentar certidão dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares que tenha residido nos últimos cinco anos, da Justiça Federal e Estadual;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

9.2.10. Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos, expedida;

9.2.11. Recrutar e selecionar os profissionais habilitados em curso de formação e capacitação, devidamente comprovado, ministrado por escola autorizada e com registro profissional, no que couber;

9.2.11.1. Os documentos dos profissionais terceirizados devem ser encaminhados ao fiscal técnico, antes do início dos serviços, para análise e podendo sugerir a contratada a substituição dos profissionais em caso de não atendimento dos requisitos ora citados ou motivação técnica nesse aspecto.

9.2.11.2. Os documentos devem permanecer atualizados durante toda a vigência do contrato e devem ser juntados ao Proad de Fiscalização ou livro de anotações da FISCALIZAÇÃO.

9.3. DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

9.4. O posto de supervisor/encarregado exige:

- 9.4.1. Pontualidade, disciplina, proatividade e assiduidade;
- 9.4.2. Capacidade de coordenação de equipes;
- 9.4.3. Planejamento e organização de agendas de trabalho;
- 9.4.4. Habilidade para liderar pessoas e gerenciar conflitos;
- 9.4.5. Conhecimentos técnicos relacionados à gestão de pessoas;
- 9.4.6. Competência para se comunicar assertivamente;
- 9.4.7. Conhecimento das normas internas do Tribunal;
- 9.4.8. Acompanhamento diário da frequência dos empregados;
- 9.4.9. Resolução de questões afetas aos serviços;
- 9.4.10. Supervisão das atividades de Terceirização;
- 9.4.11. Exercício do poder disciplinar sobre os serviços de limpeza e preposto (a).

9.5. Serviços de limpeza:

9.5.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

9.5.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e o pó;

9.5.3. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

9.5.4. Varrer os pisos de cimento;

9.5.5. Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;

9.5.6. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;

9.5.7. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

9.5.8. Limpar os elevadores com produtos adequados, caso haja;

9.5.9. Passar pano úmido com álcool nos tampas das mesas e assentos do refeitório antes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

após as refeições;

9.5.10. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

9.5.11. Limpar os corrimãos;

9.5.12. Suprir as copas e os bebedouros e áreas não servidas pelos serviços de copeiragem com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração, fazendo a reposição sempre que necessário;

9.5.13. Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;

9.5.14. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros e removendo-os para local indicado pela Administração;

9.5.15. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

9.5.16. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;

9.5.17. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;

9.5.18. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

9.5.19. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

9.5.20. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

9.5.21. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

9.5.22. Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;

9.5.23. Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

9.5.24. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;

9.5.25. Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras;

9.5.26. Desentupir sanitário;

9.5.27. Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros;

9.5.28. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

9.5.29. Limpar forros, paredes e rodapés;

9.5.30. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

9.5.31. Limpar persianas com produtos adequados;

9.5.32. Remover manchas de paredes;

9.5.33. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.) e efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.5.34. Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 9.5.35. Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;
- 9.5.36. Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;
- 9.5.37. Selar e impermeabilizar os pisos vinílicos, utilizando os produtos adequados;
- 9.5.38. Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante;
- 9.5.39. Os serviços serão executados nas esquadrias externas e fachadas, conforme discriminado abaixo:
- 9.5.40. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos anti embaçantes;
- 9.5.41. Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos anti embaçantes;
- 9.5.42. Limpar as paredes de Drywall (face interna e externa) com produtos apropriados para limpeza de paredes de gesso;
- 9.5.43. Os serviços serão executados nas áreas externas, conforme discriminado abaixo:
- 9.5.44. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 9.5.45. Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 9.5.46. Varrer as áreas pavimentadas;
- 9.5.47. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto no 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- 9.5.48. Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 9.5.49. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- 9.5.50. Lavar com detergente, encerar e lustrear os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 9.5.51. Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo "wap" (sempre na opção leque);
- 9.5.52. Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 9.5.53. Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento e efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- 9.5.54. Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins;
- 9.6. Serviços de jardinagem, sem a cessão de mão obra:**
- 9.6.1. manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
- 9.6.2. substituir as mudas, quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.6.3. usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
- 9.6.4. manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;
- 9.6.5. varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- 9.6.6. podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- 9.6.7. aparar e cortar a grama, com uso de máquina própria;
- 9.6.8. podar as árvores de médio e grande porte;
- 9.6.9. manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- 9.6.10. sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- 9.6.11. acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo;
- 9.6.12. O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços de limpeza e jardinagem acima é apenas exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto/serviços, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços da CONTRATANTE;
- 9.6.13. É vedado a contratação do mesmo colaborador para prestação dos serviços de limpeza e jardinagem, devendo a contratada observar a segregação das funções;
- 9.6.14. É responsabilidade da contratada a manutenção de colaboradores distintos para prestação de ambos os serviços.

9.7. Serviços de copeiragem:

- 9.7.1. Preparar café, chá e leite observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- 9.7.2. Lavar os utensílios da copa, bem como equipamentos(máquinas de café, geladeiras, frigobar, dentre outros existentes), de todos os andares do Edifício-sede, assim como a higienização dos ambientes;
- 9.7.3. Montar, decorar, desmontar e higienizar carrinhos, mesas e bandejas, recolher e distribuir diariamente as garrafas de café em todos os setores dos andares do edifício-sede;
- 9.7.4. Agir com cortesia, educação e urbanidade;
- 9.7.5. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados e limpos, barbeado, cabelos limpos e aparados(homens)/presos(mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;
- 9.7.6. Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.7.7. Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação;
- 9.7.8. Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, quando solicitados;
- 9.7.9. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.7.10. Cumprir a escala de serviço, observando rigorosamente os horários de entrada e saída;
- 9.7.11. Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;
- 9.7.12. Manter perfeita integração com os garçons, para o bom andamento dos trabalhos;
- 9.7.13. Auxiliar garçons nos serviços diários, quando necessário;
- 9.7.14. Auxiliar por ocasião da realização de eventos, na confecção de café, de chá, de leite e na montagem de bandejas e mesas;
- 9.7.15. Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- 9.7.16. Executar outras atividades correlatas à função;
- 9.7.17. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer acontecimento irregular no serviço.

9.8. Dos serviços de Garçons:

- 9.8.1. Preparar os ambientes para servir refeições, lanches, água e café, conforme orientação da Fiscalização e normas do TRT 14ª Região;
- 9.8.2. Realizar seus serviços utilizando os equipamentos disponíveis, observando as normas de higiene pessoal e de serviço;
- 9.8.3. Servir os Gabinetes dos Desembargadores, Secretários e Diretores, obedecendo às peculiaridades dos pedidos e as regras de praxe, munido de todo material necessário ao bom atendimento;
- 9.8.4. Servir as Sessões das Turmas nos Dissídios (Coletivo e Individual), conciliação, Tribunal Pleno e outros, obedecendo às peculiaridades dos pedidos de cada membro da sessão, segundo aprovação do Apoio Administrativo/Fiscalização e munido de todo material necessário ao bom atendimento;
- 9.8.5. Agir com cortesia, educação, urbanidade;
- 9.8.6. Ser assíduo e pontual, apresentar-se devidamente uniformizado, com sapatos engraxados, barbeado, cabelos limpos e aparados(homens)/presos(mulheres), unhas curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação de alimentos, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal, como anéis, alianças, relógios, brincos e colares;
- 9.8.7. Não manipular telefone celular, fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das atividades;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 9.8.8. Observar rigorosamente as normas e procedimentos de Boas Práticas para serviços de alimentação(RDC ANVISA nº216/2004);
- 9.8.9. Prestar serviços por ocasião de realização de eventos, sessões, cerimônias, conferências, seminários, recepções, coquetéis, almoços e lanches organizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;
- 9.8.10. Comunicar de imediato, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos ou outro fato que venha interferir na boa e perfeita execução dos serviços;
- 9.8.11.)Comunicar com antecedência a falta de qualquer material necessário ao cumprimento da execução dos serviços, que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, tal como: bandejas, copos, pratos, xícaras, garrafas térmicas, jarras para água, colheres, açucareiros e outros;
- 9.8.12. Manter perfeita integração com os serviços das copas, para o bom andamento dos trabalhos;
- 9.8.13. Manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 9.8.14. Cumprir as normas e orientações de disciplina do CONTRATANTE;
- 9.8.15. Executar outras atividades correlatas à função;
- 9.8.16. Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer acontecimento irregular no serviço.

9.9. Dos serviços de recepção:

- 9.9.1. Ser pontual e permanecer no posto de serviço determinado, ausentando-se apenas quando substituído (a) por outro (a) recepcionista ou quando autorizado pela supervisão;
- 9.9.2. Apresentar-se devidamente uniformizado (a), asseado(a), barbeado, unhas aparadas;
- 9.9.3. Manter-se com cabelos cortados, no caso masculino, e presos, no caso feminino;
- 9.9.4. Recepcionar, orientar e encaminhar o público em geral, inclusive autoridades;
- 9.9.5. Identificar as pessoas que ingressam e circulam nas dependências do CONTRATANTE, efetuando o respectivo credenciamento, registrando os dados no Sistema de Controle de Acesso;
- 9.9.6. Atender ligações telefônicas;
- 9.9.7. Receber, anotar e transmitir recados;
- 9.9.8. Comunicar à autoridade competente as irregularidades verificadas;
- 9.9.9. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem assim cumprir as normas internas do CONTRATANTE;
- 9.9.10. Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de serviço, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 9.9.11. Guardar sigilo de assunto pertinente aos serviços;
- 9.9.12. Manter-se atento(a) aos seguranças e ou vigilantes e, havendo alguma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

suspeita, informar à pessoa competente, visando a averiguação da real situação;

- 9.9.13. Proibir qualquer aglomerado de pessoas no posto, comunicando o fato ao o Fiscal ou autoridade designada, no caso de desobediência;
- 9.9.14. Informar à pessoa competente todo e qualquer tipo de atividade comercial que contrarie as normas do CONTRATANTE;
- 9.9.15. Assumir o posto de posse dos acessórios necessários para o bom desempenho dos serviços;
- 9.9.16. Trabalhar em harmonia com a segurança e ou vigilantes e demais atividades afins à segurança, objetivando impedir o acesso de qualquer pessoa que não tenha sido devidamente identificada no Sistema de Controle de Acesso;
- 9.9.17. Receber e passar os serviços, ao chegar ao posto, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- 9.9.18. Conhecer as missões do(s) posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos (computadores, telefone, etc.) colocados à sua disposição para os serviços;
- 9.9.19. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 9.9.20. Não abordar autoridades ou servidores, para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o responsável pela fiscalização;
- 9.9.21. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- 9.9.22. Levar ao conhecimento do Chefe da Seção de Portaria e Segurança, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- 9.9.23. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Segurança, com o devido registro;
- 9.9.24. Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que acessarem as dependências do CONTRATANTE, seguindo as orientações estabelecidas pela fiscalização do contrato;
- 9.9.25. Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob sua guarda;
- 9.9.26. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao Chefe da Seção de Portaria e Segurança, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- 9.9.27. Manter-se neutro(a), no âmbito do CONTRATANTE, relativamente a grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas; e
- 9.9.28. Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 10.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 10.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 10.7.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.8. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - 10.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - 10.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 10.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Cabe à Contratada, além do previsto na Lei 8.666/93 e normas regulamentares:
- 11.2. Apresentar à FISCALIZAÇÃO todos os documentos do item 10.2, do TR e “nada consta” dos setores de distribuição dos foros criminais dos estados que tenham residido nos últimos 5 anos, da Justiça Federal e Estadual, para todos os ocupantes de postos de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.3. Estabelecer critérios rigorosos a fim de selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;
- 11.4. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária semanal da categoria profissional, de acordo com a legislação vigente;
- 11.5. Apresentar ao Contratante, no início das atividades contratuais, fichas dos dados profissionais a serem alocados nos respectivos postos de serviço, que deverão estar sempre atualizadas e acondicionadas em pastas suspensas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo/fator Rh, endereço/telefone residencial e celular; comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do curso de formação;
- 11.6. Instruir os seus empregados sobre as normas do Contratante;
- 11.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.8. Assumir com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços;
- 11.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, conforme o artigo 74§2º da CLT, permitindo à Fiscalização do Contratante acesso aos respectivos dados;
- 11.10. Responsabilizar-se pelo custo dos exames admissionais e demissionais dos seus empregados, conforme disposto no art. 168, da CLT, sob pena de multa;
- 11.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto.
- 11.12. Manter o pessoal, quando em serviço, devidamente uniformizado e com o crachá de identificação;
- 11.13. Fornecer ao Contratante cópia da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, juntamente com a fatura de cada mês;
- 11.14. Emitir fatura correspondente aos serviços prestados nos postos implementados;
- 11.15. Arcar com o ônus de fornecimento, pelo Contratante, de cada crachá de identificação dos seus empregados, conforme norma vigente, em caso de extravio;
- 11.16. Pagar, incondicionalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados envolvidos nas atividades contratadas;
- 11.17. Providenciar e transportar, por meios próprios, todos os materiais necessários à execução dos serviços e de uso individual;
- 11.18. Arcar com todas as despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao Contratante ou a terceiros, pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas;
- 11.19. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 1 dia útil, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse dos serviços;
- 11.20. Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.21. Substituir, no prazo de 1 hora, o profissional terceirizado que faltar ao serviço por outro aceito pelo contratante, sob pena de glosa e eventual responsabilidade contratual;
- 11.22. Cumprir as normas e regulamentos internos do Contratante;
- 11.23. Acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo Contratante e atender às solicitações imediatamente;
- 11.24. Conservar e reparar as instalações do Contratante disponibilizadas para uso dos seus empregados;
- 11.25. Não permitir a utilização dos telefones do Contratante, sob responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 11.26. Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;
- 11.27. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.28. Comprovar, a qualquer tempo, quando exigido pelo Contratante, os vínculos empregatícios mantidos como empregados;
- 11.29. Indicar, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, preposto para atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, em horário comercial, tais como: entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, assinatura de folha de ponto e outras de responsabilidade da Contratada, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do Contratante;
- 11.30. Dar conhecimento prévio à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias;
- 11.31. Ficam vedadas quaisquer coberturas tais como licenças, dispensas, suspensão ou férias por profissionais substituídos anteriormente a pedido do Contratante;
- 11.32. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.33. Proporcionar curso de reciclagem aos empregados, periodicamente, conforme legislação, sem que isso implique ônus para o Contratante ou para os empregados;
- 11.34. Não abordar autoridades e servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for o Fiscal;
- 11.35. Instruir os empregados no sentido de não participarem, no âmbito do Contratante, de grupos de manifestações ou reivindicações, e de evitarem a prática de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- 11.36. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- 11.37. Encaminhar, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507 - B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados;
- 11.38. A contratada deverá, ainda, orientar seus empregados no sentido de:
- 11.38.1. Ser pontual e permanecer no posto de serviço;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.38.2. Adotar os procedimentos de segurança aplicáveis na execução dos serviços;
- 11.38.3. Prestar os serviços com higiene pessoal satisfatória;
- 11.38.4. Zelar pelo posto sob sua responsabilidade e pelos equipamentos neles instalados;
- 11.38.5. Operar equipamentos de comunicação ou sistemas utilizados na execução dos serviços;
- 11.38.6. Observar se os postos de serviço estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições;
- 11.38.7. Tratar as pessoas com educação, urbanidade e respeito;
- 11.38.8. Seguir rigorosamente as orientações aplicáveis em caso de ocorrências relacionadas à Segurança Institucional;
- 11.38.9. Comunicar-se com a área competente do Contratante sempre que, durante a execução dos serviços, ocorrer qualquer impedimento, com vistas às medidas de segurança;
- 11.38.10. Zelar pela observância das regras fixadas pelo Contratante para a execução dos serviços de terceirização;
- 11.38.11. Articular-se com a área competente do Contratante, visando à solução das dificuldades eventualmente surgidas na execução dos serviços;
- 11.39. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.40. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.41. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 11.42. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.43. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.44. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.45. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.46. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 11.47. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 11.47.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 11.47.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 11.47.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 11.47.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 11.47.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 11.48. Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 11.49. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.50. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.50.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.51. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 11.52. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 11.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.54. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.55. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

11.56. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.57. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

11.57.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.58. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.59. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.60. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.61. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.62. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.63. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.
- 14.2 As normas de gestão e fiscalização do contrato administrativo são preconizadas na Portaria GP n. 716/2016.
- 14.3 É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.
- 14.4 A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

| GRUPO 01 - RONDÔNIA | |
|----------------------------|---|
| FISCAL TÉCNICO | MARISSILVA SALVAGNI (Porto Velho) e os respectivos diretores das unidades do interior |
| SUBSTITUTO | MONA LISA ANDRADE MONTE BRAGA e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior |

| GRUPO 02 - ACRE | |
|------------------------|---|
| FISCAL TÉCNICO | PAULO CÉSAR SILVA DE MESQUITA (Rio Branco/AC) e os respectivos diretores das unidades do interior |
| SUBSTITUTO | HELY CALIXTO DA CRUZ e os substitutos eventuais dos diretores das unidades do interior |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

15 DO PAGAMENTO

- 15.1 Nos termos da Portaria GP n. 0254/2022, é obrigatório à contratada o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento
- 15.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando os seguintes documentos:
- 15.3 A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo;
- 15.3.1 Relatório de frequência dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês faturado, com indicação do eventual substituto, período e motivo da ausência do titular, bem como discriminação horas extras, se houver;
- 15.3.2 Folha de ponto dos profissionais terceirizados;
- 15.3.3 Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ de demais resoluções;
- 15.3.4 Holerite e comprovação do depósito de pagamento dos salários, 13º e férias dos funcionários que prestaram serviços no TRT no mês de competência da Nota Fiscal;
- 15.3.5 Comprovante de entrega dos vales transporte e refeição aos empregados, bem como outros direitos da categoria previstos na CCT, quando cabível;
- 15.3.6 Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;
- 15.3.7 Relatório do Fiscal Técnico ou Descentralizado sobre a prestação dos serviços;
- 15.3.8 SICAF; OU
- 15.3.9 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- 15.3.10 Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS, comprovando a inexistência de débitos com a Seguridade Social;
- 15.3.11 Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Municipal, esse último se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- 15.3.12 Prova de Regularidade Trabalhista por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 15.3.13 GFIP/SEFIP completa do mês anterior aos serviços, que conste o TRT da 14ª Região como tomador de serviços, nos termos art. 31§4º da Lei 9.032/95.
- 15.3.14 O Fiscal observará a Portaria n. 716/2019, no que couber, acerca da apresentação de documentos complementares para liquidação da despesa;
- 15.3.15 O TRT14 está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não forem honrados pela Contratada, conforme Acórdão do TCU nº 1.214/2013 – Plenário.
- 15.3.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

15.3.17 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.3.17.1 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.3.17.2 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

16.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

16.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

16.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

16.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 16.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 16.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 16.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 16.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 16.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 16.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 16.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 16.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 16.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 16.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 16.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 16.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 16.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 16.13 Quando a repactuação/reajuste solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (serviços de jardinagem e aquisição de produtos, materiais de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

limpeza e copeiragem - planilha separada), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iº = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

- 16.13.1 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 16.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 16.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 16.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 16.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 16.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 16.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 16.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 16.18 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

17 GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 17.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

17.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

17.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

17.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

17.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

17.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.12 Será considerada extinta a garantia:

17.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

17.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

17.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

17.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

17.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

17.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 Multa de:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 18.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 18.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.3 As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO | | |
|----------|---|------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência; | 05 |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

| | | |
|------------------------------------|--|----|
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA | 01 |

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

- 18.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 18.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19 A CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

19.1 Para atendimento ao disposto na Resolução N. 169/2013 e suas alterações, às regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação são as estabelecidas neste normativo para fins de aplicabilidade durante toda a execução contratual.

20 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 20.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com grupo pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 20.3.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 20.3.1.2 Para o respectivo grupo, apresentar atestado em gerenciamento de mão de obra orgânica com no mínimo em 50% dos postos previstos no edital, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 20.3.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 20.3.1.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura e Logística
Proad n. 6127/2022

20.3.1.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.3.1.6 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

20.3.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

Porto Velho/RO, 08 de fevereiro de 2023.

Hely Calixto da Cruz
Coordenador dos Serviços de Infraestrutura e Logística - CSIL
(Documento Assinado Digitalmente)

Eng. Samurai Silva
Analista Judiciário / Apoio Especializado / Engenharia
(Documento Assinado Digitalmente)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OITAVO TERMO ADITIVO ao contrato 21SR014 celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO - CNPJ 01.298.583/0001-41 e Soluções Serviços Terceirizados Ltda. - CNPJ 09.445.502/0001-09. OBJETO: Acréscimo e supressão do quantitativo de postos de trabalho terceirizados e alteração da razão social da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, I, "b" e §1º, Processo e-PAD 14.480/2023. DATA DA ASSINATURA: 14/07/2023. SIGNATÁRIOS: Carlos Athayde Valadares Viegas (pelo Contratante) e Gustavo Martins Godoy (pela Contratada). 23TA077 - e-PAD 28.761/2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023 - UASG 80014

Nº Processo: 1573/2023. Objeto: Modernização dos sistemas de áudio e de vídeo do Plenário Milton Varela Dutra, localizado no complexo prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), sito na Av. Praia de Belas, nº 1.100, em Porto Alegre/RS, incluindo o fornecimento e instalação dos equipamentos previstos e os respectivos serviços acessórios. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 18/07/2023 das 10h00 às 17h59. Endereço: Av. Praia de Belas, 1100 - 6. andar - Menino Deus, - Porto Alegre/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/80014-5-00011-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 18/07/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 03/08/2023 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
 Coordenadora de Licitações e Contratos

(SIASGnet - 14/07/2023) 80014-00001-2023NE400358

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
AVISO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região resolve aplicar a Ray Tech Soluções em Energia Elétrica Ltda., CNPJ 21.366.890/0001-20 a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com base no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, pelo período de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

A penalidade decorre da empresa não ter mantido a proposta formulada para o Grupo 1 do Pregão Eletrônico nº 33/2022, conduta esta vedada pelos itens 38 e 39 "b", do Edital do referido certame, mediante processo administrativo n. 9377/2022.

REJANE CARVALHO DONIS
 Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2023. Proad 4195/2023. Contratada: CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA - EPP. CNPJ: 08.728.600/0001-82 Objeto: Alterações de cláusulas contratuais, passando o valor global para R\$5.967.855,34. NE: 2023NE000252 Fund. Legal: Art.65, da Lei nº 8.666/93. Signatários: Neiara São Thiago Cysne Frota, pelo TRT7ª, e Abelardo Guilherme Barbosa Neto, pela contratada, em 17.07.2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 23/2023. Objeto: registro de preços para aquisição de: ITEM 1 - bateria regulada por válvula selada, chumbo-ácida, eletrólito absorvido, compatíveis com nobreaks Engetron. Entrega em Curitiba/PR, valor unitário de R\$ 357,00; ITEM 2 - bateria regulada por válvula selada, chumbo-ácida, eletrólito absorvido, compatíveis com nobreaks Engetron, à base de troca. Entrega em Maringá/PR, valor unitário de R\$ 362,00 Fornecedor: Carapineiro Manutenção e Comércio de Equipamentos e Acessórios Médico Hospitalares - CNPJ 11.610.111/0001-36. Órgão Gerenciador: TRT da 9ª Região. Data da assinatura: 14/07/2023. Validade da ata: doze meses, contados de 14/07/2023. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 e Decreto 7.892/2013. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo TRT da 9ª Região, e Fábio Prado Carapineiro - Sócio, pelo fornecedor. A íntegra da Ata de Registro de Preços encontra-se disponível no site: <https://www.trt9.jus.br>. Contato: contratos@trt9.jus.br.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Rescisão unilateral do Contrato nº 58/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Reis e Paza Climatização Eireli, CNPJ 32.562.700/0001-66 Vinculação: Processo Votor 274467, Proad 3536/2022 e Despacho da Ordenadoria da Despesa nº 840/2023. Objeto: Rescisão unilateral, a partir de 18/07/2023, do contrato nº 58/2022 de prestação serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar das Unidades da Setorial Maringá. Embasamento legal: cláusula onze do contrato 58/2022 e art. 78 da Lei 8.666/1993. Os autos estão à disposição de quaisquer interessados junto à Ordenadoria da Despesa, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 9º andar, Curitiba/PR, das 11 às 17 horas, para que dele possam ter vista franqueada. Informações pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br ou telefone (41) 3310-7072.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 6/2022. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Prisma Ar Condicionado Ltda., CNPJ 19.365.869/0001-68. Objeto: Acrescer 11 equipamentos no Fórum Trabalhista de Apucarana e reduzir 1 equipamento na Vara do Trabalho de Rolândia. Data da assinatura: 14/07/2023. Valor mensal atual: R\$ 15.050,55. Fundamento legal: Art. 65, §1º da Lei 8666/93. Dotação Orçamentária: Programa: 168089 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Vinculação: Processo Pregão 2/2022, Proad 3366/2023. Signatários: Arnaldo Rogério Pestana de Sousa - Ordenador da Despesa, pelo Contratante e, Fernando Henrique Pereira - Sócio Administrador, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 124/2023 - UASG 080016

Nº Processo: 0007753-31.2021.5.10.8000. Pregão Nº 045/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Contratado: 25.054.102/0001-10 - JR DECORAÇÕES E COMERCIO EM GERAL LTDA. Objeto: Fornecimento, instalação e manutenção corretiva de persianas no TRT da 10ª região nas unidades do DF e TO. Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto n.º 10.024/2019. Vigência: 11/07/2023 a 11/01/2026. Valor Total: R\$ 1.071.998,00. Data de Assinatura: 11/07/2023. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39.16, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2023NE471. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Contratações e Patrimônio. Pela Contratada: Robs Taveira de Almeida, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023 - UASG 080016

Nº Processo: 0007753-31.2021.5.10.8000. Pregão Nº 045/2023. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Contratado: 27.211.941/0001-20 - IJS CORTINAS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Contrato de fornecimento, instalação e manutenção corretiva de persianas no TRT da 10ª Região nas unidades do DF e TO. Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decreto n.º 10.024/2019. Vigência: 11/07/2023 a 11/01/2026. Valor Total: R\$ 715.998,50. Data de Assinatura: 11/07/2023. Cobertura Orçamentária: 3.3.90.39.16, vinculada ao Programa Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Notas de Empenho: 2023NE470. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Contratações e Patrimônio. Pela Contratada: Claudia de Andrade Santos, Representante Legal.

(COMPRASNET 4.0 - 17/07/2023).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: ACT 8902/2023. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC. Objeto: Disponibilização dos Sistemas Informatizados da JUCESC, utilizando recursos tecnológicos disponíveis, visando à consecução de meios de acesso para pesquisas na modalidade de consulta à base de dados da JUCESC. Vigência: 12 meses a partir de 11-7-2023. Data da assinatura: 6-7-2023. Pelo TRT: José Ernesto Manzi, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela JUCESC: Fernando Baldissera, Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2023

CONTRATO TRT N. 36/2020
 Processo TRT n. 5.946/2023. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: GIBBOR BRASIL Publicidade e Propaganda Eireli (CNPJ n. 08.329.433/0001-05). Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato TRT nº 36/2020, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como dispor sobre o reajuste contratual e sobre a inclusão de cláusula que estabeleça regras de proteção de dados pessoais, em atendimento à Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018). Do valor: O valor do contrato será reajustado, a partir do dia 03/09/2023, que corresponde a 12 meses do último reajuste, pelo IPCA (IBGE), acumulado no período de setembro de 2022 a agosto de 2023, conforme Cláusula Sexta, devendo o novo valor ser apurado após a divulgação do citado índice e registrado por simples apostilamento, nos termos do § 8º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Data da assinatura: 17/07/2023. Assinam: Simone Farias Perrusi, Diretora-Geral, pelo Contratante, e Keli Alessandra Bandetini, Diretora, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2023

PROAD Nº 1207/2023. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: AR6 LICITAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 43.727.845/0001-96. Objeto: Aquisição de roteadores para oferecer segurança na rede WAN do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com garantia de 12 meses, conforme as especificações e as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato. Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura. Assinado: 11/07/2023. Disponibilidade Orçamentária: Programa de Trabalho 168137, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas, Elemento de Despesa 4.4.90.52, Equipamentos e Material Permanente, Nota de Empenho 2023NE548, de 09/06/2023. Valor Total: R\$ 22.006,46. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o senhor André Felipe Ribeiro Fernandes, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2023

PROAD Nº 6127/2022. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: ERP DE OLIVEIRA & CIA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 10.927.661/0001-10. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/08/2023 e encerramento em 31/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Assinado: 11/07/2023. Disponibilidade Orçamentária: Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento de Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão De Obra, Notas de Empenho: 2023NE587, 2023NE588, 2023NE589, 2023NE590, 2023NE591 e 2023NE594, de 03/07/2023 e 2023NE602, de 04/07/23. Valor Total: R\$ 9.594.056,67. Assinaturas: Eder Jorge Machado Santana, Diretor-Geral do TRT 14ª Região, em substituição e o senhor Antônio Bezerra de Albuquerque Filho, representante da contratada.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2023

PROAD Nº 6127/2023. Contratante: TRT 14ª REGIÃO. Contratada: JR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.963.910/0001-11. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos, com o fornecimento de mão de obra residente, Epi's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, a fim de atender o Tribunal Regional do Trabalho no Estado do Acre, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de 01/08/2023 e encerramento em 31/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017. Assinado: 11/07/2023. Disponibilidade Orçamentária: Programa de Trabalho: 168137 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas. Elemento

